

**Regimento Interno da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde
Gerência de Educação em Saúde (GEDSA)
Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte - SMSA/PBH**

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º A Comissão de Residência Multiprofissional constitui instância colegiada dos programas de Residência Multiprofissional em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

Art. 2º A Comissão de Residência Multiprofissional da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte está implementada na Gerência de Educação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, situado na rua Frederico Bracher Júnior, número 103, sala 305, 3º andar, Bairro Padre Eustáquio.

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA QUE COMPÕE ESTA COREMU

Art. 3º O programa de Residência Multiprofissional da Secretaria Municipal de Saúde do município de Belo Horizonte tem como objetivo a formação de profissionais de saúde residentes, sob modalidade de ensino pós-graduação *lato sensu*, caracterizada por treinamento em serviço com supervisão, preferencialmente, de profissionais da sua respectiva categoria, e que tenham elevada qualificação ética e profissional.

Art. 4º Todos os programas de residência que compõe a COREMU deverão ser credenciados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e os residentes admitidos através de processo seletivo, regido pelas normas dessa comissão.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E SUPERVISÃO DA COREMU

Art.5º A COREMU será composta pelo coordenador geral, com seu suplente, um representante do gestor local, coordenador(es) de programa, um representante dos tutores, um representante da instituição formadora e paritariamente por representantes dos preceptores e residentes de cada programa.

I- O representante dos preceptores componente da comissão deverá ser eleito pelos seus pares, garantindo a representação de todos os programas de Residência; para cada titular deverá ser eleito seu suplente;

- II- O representante dos residentes na comissão deverá ser eleito entre os regulares dos programas, através de votação. Para cada representante do residente eleito deverá ser escolhido, também, um suplente.
- III- O coordenador da comissão, e eventual substituto, deverá ser eleito pelos seus membros, excetuando os representantes residentes e preceptores.
- IV- Poderão compor outras representações que devem ser votadas entre os membros.
- V- Duração do Mandato de coordenador da COREMU deve ser de 02 anos, podendo o representante ser reeleito conforme ítem III do Art. 5º.

Art.6º O quadro de preceptores, supervisores de programas e coordenador da comissão deverá ser composto por um grupo de profissionais de elevada competência ética e profissional.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA COREMU

Art. 7º São atribuições da COREMU:

- I- Coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar os programas de Residência;
- II- Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes;
- III- Realizar e acompanhar o processo seletivo de candidatos, como elaborar o edital dentro das normas vigentes da CNRMS;
- IV- Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo Coordenador Geral, ou pela maioria dos seus membros, registrado em ata;
- V- Dar ciência das atividades dos residentes e aprovar a aplicação de medidas disciplinares quando se fizer necessário;
- VI- Representar-se através do seu coordenador nos Seminários e Fóruns, ou em outras instancias quando se fizer necessário;
- VII- Funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da instituição;
- VIII- Responsabilizar-se por toda comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde- CNRMS;
- XIX- Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador Geral;
- X- Definir calendário anual das reuniões;

- XI- Aprovar em primeira instância novos programas solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte;
- XII- Solicitar o credenciamento dos programas através do preenchimento do sistema da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (SIGH Residência);
- XIII- Promover integração técnica dos programas de residência;
- XIV- Cumprir, divulgar e fazer cumprir este regimento e os demais da Comissão.

Art.8º São competências do Coordenador do Programa:

- I- Fazer cumprir as deliberações da COREMU;
- II- Garantir a implementação do programa;
- III- Coordenar o processo de auto-avaliação do programa;
- IV- Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU;
- V- Constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores submetendo-os à aprovação da COREMU;
- VI- Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
- VII- Promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação;
- VIII- Fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;
- IX- Promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com Política de Educação Permanente em Saúde do seu estado por meio da Comissão de Integração Ensino Serviço- CIES;
- X- Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS.

Art. 9º Compete aos preceptores:

- I. Exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- II. Orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;

- III. Elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
- IV. Facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- V. Participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
- VI. Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;
- VII. Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;
- VIII. Proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;
- IX. Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- X. Orientar e avaliar, em conjunto com tutores, os trabalhos de conclusão do programa de residência.

Art. 10º Compete ao Tutor:

- I. Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição de competências previstas no Projeto Político (PP) do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;
- II. Organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP;
- III. Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;

- IV. Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;
- V. Articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo a residência médica, bem como os estudantes dos diferentes níveis de formação profissional em saúde;
- VI. Participar do processo de avaliação dos residentes;
- VII. Participar da avaliação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- VIII. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no regimento interno da COREMU.

Art. 11º São atribuições da Secretaria de Ensino:

- I- Cadastrar os residentes no sistema da Comissão Nacional e atualizar a situação destes, quando for o caso;
- II- Receber e compilar documentos dos residentes;
- III- Acompanhar frequência dos residentes nas atividades teóricas e práticas;
- IV- Emitir frequência dos residentes para o Ministério da Saúde, através do SIS Residência.
- V- Realizar matrícula dos residentes.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 12º A Comissão reunir-se-á ordinariamente mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art. 13º Para reuniões deliberativas, o quorum mínimo de presença será de pelo menos a metade mais um dos seus membros. Na situação de presença de mais de trinta e menos de cinquenta por cento de seus membros, será realizada reunião informativa, ficando a parte deliberativa, caso exista, adiada para outra reunião. Não haverá reunião, caso estejam presentes menos de trinta por cento dos membros da COREMU.

Parágrafo Único – Em caso de duas reuniões consecutivas sem a presença do quorum mínimo dos representantes da COREMU, as decisões serão tomadas com os presentes.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO E MATRÍCULA DO RESIDENTE

Art. 14º A admissão do residente no programa de Residência Multiprofissional da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte tem como pré requisito diploma de graduação em instituição de ensino superior reconhecida e validada pelo MEC e registro no conselho profissional da área.

Parágrafo Único - Os candidatos estrangeiros deverão apresentar no ato da matrícula documento de situação legal no Brasil.

Art. 15º O ingresso no programa se dará por meio de processo seletivo que poderá incluir um ou mais itens, a critério de cada programa:

- I- Provas discursivas;
- II- Provas de múltipla escolha;
- III- Prova prática;
- IV- Análise de Currículo;
- V- Entrevista.

Art. 16º No edital de seleção será descrita a documentação necessária para inscrição no processo.

Art. 17º Caberá à COREMU a nomeação de uma comissão de seleção que se responsabilizará por todas as etapas do processo seletivo. O processo seletivo poderá ser realizado por esta comissão ou por outro órgão competente, da instituição ou terceirizado.

Art. 18º As vagas serão ocupadas pelos candidatos que obtiverem as maiores notas nas etapas do processo. Os demais serão considerados excedentes, e caso haja desistência de algum candidato ou residente já matriculado será convocado o próximo candidato classificado, no período máximo de 30 dias após o início do Programa.

Art. 19º No ato da matrícula o candidato deverá assinar termo de compromisso no qual conste que o mesmo, na qualidade de bolsista com legislação específica, não tem vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte no período de vigência da Residência, e que está ciente da dedicação exclusiva exigida no programa pelo período de 02 (dois) anos, nos quais ocorrerão atividades aos finais de semana e feriados.

Art. 20º Os candidatos aprovados ou seus representantes legais deverão comparecer no dia, hora e local informado no edital, para realização da matrícula. O não comparecimento na data estabelecida implicará em perda de vaga.

Art.21º Em caso de vagas não preenchidas, os candidatos excedentes serão convocados através de telefonema ou, quando não localizados, através de telegrama. O não comparecimento no período máximo de 02 (dois) dias úteis implicará em perda da vaga.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 22º São deveres dos residentes:

- I- Obedecer as normas do serviço em que estiver atuando;
- II- Cumprir com pontualidade as atividades práticas e teóricas;
- III- Cumprimento integral da carga horária do programa;
- IV- Trabalho digno em regime de supervisão e co-responsabilidade;
- V- Manter relacionamento ético;
- VI- Comparecer em todas as reuniões convocadas pelas autoridades superiores;
- VII- Assinar diariamente a ficha de presença;
- VIII- Usar vestimenta adequada, crachá, ser pontual, assíduo;
- IX- Entregar folha de frequência mensal na secretaria de ensino, na primeira semana do mês subsequente;
- X- Cumprir a carga horária do Programa de Residência Multiprofissional, ser pontual e assíduo. A bolsa do Residente será cancelada se houver 15 dias de faltas consecutivas ou 30 dias de faltas intercaladas, não justificadas;
- XI- Completar a carga horária total prevista, em caso de interrupção do programa por qualquer causa justificada.
- XII- Aprovação obtida por meio do valor médio dos resultados das avaliações realizadas com nota mínima de 60%.
- XIII- Submeter à aprovação para o segundo ano através de atividade definida pela COREMU e coordenação do programa.

Parágrafo Único – O programa de Residência deverá ser cumprido em forma de dedicação exclusiva de acordo com a Lei 11.129, de 30 de junho de 2005. O residente não pode, portanto, acumular a residência com qualquer outro vínculo. Ainda que o residente opte por não receber a bolsa de estudos é vetado o acúmulo de funções.

Art. 23º São direitos dos residentes:

- I- Receber bolsa de estudos mensal;
- II- Descanso semanal;
- III- Férias de 30 (trinta) dias, DISPOSTAS NOS MESES DE JANEIRO E/OU JULHO, que poderão ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias, por ano de atividade. Sendo que a primeira poderá ser retirada apenas decorridos 90 dias do início;
- IV- Licença paternidade de 5(cinco) dias ou licença maternidade de 120 dias, podendo ser prorrogada por 60 dias;
- V- Licença casamento, mediante apresentação da certidão de casamento, pelo período de 8 dias corridos;
- VI- Licença de 08 (oito) dias corridos, em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes.

Art. 24º Participação em eventos e cursos:

A autorização para participação do residente em cursos e eventos científicos será concedida desde que sejam atendidos os seguintes critérios:

- I- O evento científico e/ou curso deverá estar relacionado ao Programa de Residência Multiprofissional que o residente esteja inscrito;
- II- Os residentes R1 poderão participar em dois eventos científicos no ano, como ouvintes ou com apresentação de trabalho.
- III- Os residentes R2 poderão participar de dois eventos científicos por ano, sendo que em pelo menos 01 deverão apresentar trabalho.
- IV- Será liberado a participação em 01 (um) curso no período de 24 meses de até 40 horas, desde que este não acarrete prejuízo na formação e seja previamente autorizado pela COREMU.
- V- Deverá haver acordo prévio com o preceptor responsável pelo residente para participação no curso e/ou evento científico, no período da solicitação para liberação das atividades assistenciais;
- VI- Formalizar solicitação na secretaria de ensino da COREMU, apresentando formulário próprio, datado e assinado pelo residente e seu preceptor, acompanhado do programa do evento ou curso com, no mínimo **21 dias de antecedência**;
- VII- A participação deve ser comprovada com a apresentação de cópia do certificado de participação junto a folha de presença mensal a secretaria da COREMU. Os custos referentes à participação no evento ou curso serão assumidos pelo residente.

VIII- A carga horária de participação em eventos científicos, quando ocorrer nos sábados ou a noite, poderá ser utilizada para reposição de faltas justificadas, desde que essas ocorram antes da participação no evento.

Parágrafo primeiro: compreende que as situações especiais serão analisadas pela COREMU.

Art 25° Intercâmbio Internacional

- I- Liberação para intercâmbio Internacional, a partir do segundo semestre do primeiro ano de residência, sendo preferencial a liberação a partir do segundo ano de residência.
- II- Para liberação, o residente deverá apresentar os seguintes documentos à COREMU: Aceite da Instituição que pleiteia o Intercâmbio; Programação do Curso; Xerox da passagem de ida e de volta; Xerox do visto; Xerox do Passaporte, Seguro Saúde e autorização da liberação da coordenação do Programa de Residência ao qual esteja vinculado.
- III- Até 7(sete) dias após seu retorno ao Brasil, deverá apresentar à COREMU/SMSA-PBH um relatório sobre as atividades desenvolvidas no Intercâmbio, incluindo o cronograma com o conteúdo didático-pedagógico.
- IV- A solicitação de liberação à COREMU deverá ser feita com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 26° Intercâmbio Nacional

- I- Liberação para intercâmbio Nacional, a partir do segundo semestre do primeiro ano de residência, sendo preferencial a liberação a partir do segundo ano de residência.
- II- Para liberação, o residente deverá apresentar os seguintes documentos à COREMU: Aceite da Instituição que pleiteia o Intercâmbio; Programação do Curso; Xerox da passagem de ida e de volta; Seguro Saúde e autorização da liberação da coordenação do Programa de Residência ao qual esteja vinculado.
- III- Até 7(sete) dias após seu retorno, deverá apresentar à COREMU/SMSA-PBH um relatório sobre as atividades desenvolvidas no Intercâmbio, incluindo o cronograma com o conteúdo didático-pedagógico.
- IV- A solicitação de liberação à COREMU deverá ser feita com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 27° Estágio Interno

- I- O residente poderá pleitear o estágio interno na própria rede, após os estágios regulares.
- II- A escolha do local fica a cargo do residente em comum acordo com a coordenação do Programa.
- III- O residente poderá ficar em horário integral ou parcial no serviço.
- IV- O estágio terá duração de 15 a 30 dias.

CAPÍTULO VIII

DOS TRANCAMENTOS, AFASTAMENTOS E DESLIGAMENTO DOS RESIDENTES

Art.28º O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da Comissão de Residência Multiprofissional e homologação pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

Art. 29º Em caso de licenças deve haver reposição das atividades após o término do período regulamentar;

Parágrafo Único – Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho ao Residente.

Art. 30º O desligamento do residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I- A pedido do mesmo;
- II- Ao término da Residência;
- III- Faltar 15 dias consecutivos, e 30 dias intercalados, sem justificativa aceita pela comissão de residência;
- IV- Faltar ao plantão, sem justificativa aceita pela residência;
- V- Por reprovação ao final do ano letivo;
- VI- Por medida disciplinar;
- VII- Pelo descumprimento do Termo de Compromisso.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR

Art. 31º A frequência mínima exigida nas atividades teórico-práticas é de 85% e nas atividades práticas (capacitação em serviço) é de 100%;

Art.32º A avaliação é compreendida como um processo contínuo e progressivo que denota ao preceptor, coordenador do programa e ao residente a responsabilidade pela formação. Para o processo de avaliação serão considerados aspectos quantitativos e qualitativos no processo teórico - prático do ensino-aprendizagem. Será valorizado o nível de integração do residente à equipe, discentes e docentes e usuários, além do comprometimento com a proposta do Programa.

Art. 33º O regime disciplinar da residência compreende:

- I- Advertência Verbal;
- II- Advertência Escrita;

- III- Suspensão;
- IV- Exclusão.
- V- Faltas Leves: advertência verbal;
- VI- Faltas graves: advertência por escrito ou suspensão;
- VII- Faltas gravíssimas: desligamento do programa;

Art. 34º Todos os residentes obrigatoriamente deverão elaborar trabalho de conclusão da residência de acordo com a regulamentação específica de cada programa, sob orientação docente.

Art. 35º Para obtenção de certificado e aprovação, o residente deverá satisfazer todas estas exigências:

- I- Cumprir o total de 5.760 horas nas atividades teóricas e práticas e a frequência mínima exigida;
- II- Obter conceito mínimo nas avaliações anuais das atividades teóricas e atividades práticas;
- III- Obter conceito mínimo na avaliação do trabalho de conclusão da residência.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

Art.36º Os Residentes estarão sujeitos às penalidades previstas neste artigo em casos de inobservância deste regulamento, das normas dos Serviços ou Unidades que estejam realizando as atividades, das instituições parceiras e dos Códigos de Ética Profissional, considerando na aplicação das penas: seus antecedentes, a intensidade do ato, seus motivos, consequências e o nível de gravidade da falta cometida.

Parágrafo primeiro - A aplicação das penalidades não obedecerá a uma ordem de aplicabilidade e dar-se-á das seguintes formas:

- I- Para faltas leves: serão aplicadas advertência verbal, sendo que a 3ª advertência será motivo de desligamento.
- II- Para faltas graves: serão aplicadas advertência por escrito, ou suspensão, de no mínimo 3 (três), e no máximo 20 (vinte) dias consecutivos, sendo que o residente suspenso do exercício regular de suas funções não poderá participar de nenhuma atividade acadêmica do programa de Residência Multiprofissional da Secretaria Municipal de Saúde, devendo repor os dias de suspensão, conforme planejamento do preceptor. Em caso de 2(duas) faltas graves o residente será desligado do programa.
- III- Para faltas gravíssimas: desligamento do programa.

Parágrafo Segundo – As penalidades serão aplicadas pelo coordenador do programa e coordenação da COREMU, por meio de documento constatando a falta cometida e a penalidade aplicada.

Parágrafo Terceiro – As penalidades serão arquivadas na pasta do residente na secretaria da COREMU.

Parágrafo Quarto – O residente poderá aplicar recurso contra a penalidade aplicada, através de documento formal à COREMU, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após aplicação da penalidade.

Art. 37º Para efeitos do artigo anterior considera-se:

I- Faltas Leves:

- a) Desrespeitar as normas de relação de trabalho estabelecidas no cenário de prática que o residente se encontrar;
- b) Faltar com respeito em suas relações acadêmicas com o corpo docente, discente e técnico-administrativo, no âmbito das atividades práticas;
- c) Utilizar meios inidôneos para benefício próprio ou de outrem e descumprir determinações estatutárias, regimentais e normativas deste regulamento;
- d) Ausentar-se do Serviço de Saúde durante o período de trabalho, sem prévia autorização do preceptor;
- e) Não comparecer ao serviço por falta injustificada por mais de uma vez no mês, e não comunicar ao preceptor.

II- Faltas Graves:

- a) Perturbar a ordem nos cenários de prática e instituições parceiras;
- b) Danificar patrimônio dos cenários de prática e instituições parceiras;
- c) Caluniar, injuriar ou difamar membros do programa de Residência Multiprofissional e das instituições parceiras no exercício regular das suas funções
- d) Portar substâncias entorpecentes e/ou apresentar-se intoxicado para realizar as atividades do programa de Residência Multiprofissional;
- e) Falsificar documentos;

III- Faltas Gravíssimas:

- a) Reincidir em nova falta após pena máxima de suspensão;
- b) Agredir fisicamente qualquer pessoa durante realização das atividades do programa;
- c) Exercer outra atividade remunerada, descumprindo o disposto pela legislação, que prevê regime de dedicação exclusiva.

CAPÍTULO X

DA CONCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 38º Para obtenção do Certificado de Conclusão do Curso do Programa de Residência Multiprofissional da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, o residente deverá:

- I- Cumprir integralmente a carga horária prática do programa;
- II- Cumprir no mínimo 85% da carga horária teórica do programa;
- III- Obter aprovação por meio de valores ou critérios obtidos pelos resultados das avaliações realizadas durante o ano, com nota mínima definidos nesse regimento;
- IV- Ser aprovado na apresentação do seu Trabalho de Conclusão da Residência;

Art. 39º Ao final do programa, o Residente que tenha sido aprovado nos processos de avaliação receberá um Certificado de Conclusão de Curso.

Art. 40º O residente que interromper o programa por qualquer motivo, sem amparo legal, receberá somente declaração relativa ao tempo cursado efetivamente.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41º Os casos omissos serão resolvidos pela COREMU;

Art. 42º O presente Regimento somente poderá ser modificado mediante proposta dos membros da COREMU, em reunião, com número de votos igual a pelo menos dois terços do total de votos da comissão;

Art. 43º Este regimento entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 27 de Agosto de 2019

Amanda Pereira Tavares de Faria
Coordenadora da COREMU